



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 12.742 DE 25 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Semed na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transformado, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMED	DIRETOR ADJUNTO - ESCOLA MUNICIPAL DR. RUY BERÇOT DE MATTOS	DAS III	513			2111	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03332/2022

DECRETO N.º 12.743 DE 25 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Conselho da APA Jaceruba e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e **CONSIDERANDO**:

I – disposto no art. 225, 1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, que o poder público e a coletividade têm o dever de defender e preservar o meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

II – disposto no Decreto Federal n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamentou artigos inerentes ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, da Lei n.º 9.985 de 18 de julho de 2000;

III – disposto na Lei Municipal n.º 3.592, de 7 de julho de 2004, que criou a Área de Proteção Ambiental JACERUBA;

IV – Lei do ICMS Ecológico, criado a partir da Lei Estadual n.º 5.100/2007;

V – Decreto Estadual n.º 46.884/2019, que estabelece definições técnicas para alocação do percentual a ser distribuído ao município em função do ICMS Ecológico;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho da APA Jaceruba, órgão de caráter deliberativo, vinculado ao Órgão Gestor da Política Ambiental Municipal;

Art. 2º. O Conselho da APA Jaceruba, será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma paritária, sendo seis membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e seis membros não-governamentais a serem eleitos entre seus para da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) cinco representantes titulares e seus respectivos suplentes da Prefeitura de Nova Iguaçu, contemplando preferencialmente as áreas de meio ambiente e agricultura, assistência social, saúde, educação, desenvolvimento econômico e turismo;

b) um representante titular e seu respectivo suplente de órgão estadual a fim;

II - REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

c) seis representantes titulares e seus respectivos suplentes não governamentais, contemplando preferencialmente os coletivos de pescadores, indústrias, comércio, serviços, comunidade científica, produtores rurais, entre outros coletivos atuantes no território da APA Jaceruba;

Art. 3º. São atribuições do Conselho da APA Jaceruba:

I – acompanhar a elaboração, adoção e eventual revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação;

II – buscar a integração da unidade de conservação com as demais áreas protegidas e o entorno;

III – esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;

IV – tomar conhecimento do orçamento da unidade de conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor;

V – opinar sobre contratação e os dispositivos do termo de parceria, na hipótese de gestão compartilhada;

VI – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto tanto dentro da unidade de conservação como em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VII – propor diretrizes e ações para compatibilizar e integrar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade de conservação.

Art. 4º. O Conselho da APA Jaceruba será presidido pelo administrador da unidade de conservação, que deverá ser designado pelo Órgão Gestor da Política Ambiental Municipal;

Art. 5º. A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 60 dias, contados a partir do ato de posse dos primeiros conselheiros.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros será de 2 anos, admitida a reeleição.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03333/2022



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PGM

PORTARIA PGM N.º 07/2022.

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no exercício interino das funções de Procuradora Geral,

Considerando o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 12.389/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes Procuradores Municipais para integrar a comissão de seleção do Edital de Chamamento Público n.º 001/PGM/2022 que tem por objeto procedimento de manifestação de interesse direcionado à seleção de estudos técnicos a serem elaborados, mediante autorização, para estruturar a contratação dos serviços de arrecadação e conciliação que permitam o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, por meio eletrônicos, tais como cartões de crédito e débito;

- Daniel Viégas
- Tiago Rodrigues Barboza
- Rodrigo Garcia Veraldo

Art. 2º. Os trabalhos da comissão deverão observar o disposto no Decreto Municipal n.º 12.389/2021 e as diretrizes fixadas no edital do chamamento público, especialmente os itens 4 e 6.

Wanessa Martinez Vargas
Procuradora Geral Adjunta

Id. 03334/2022

RESOLUÇÃO PGM N° 08 DE 24 DE MAIO DE 2022

Institui Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu – PGM-NI.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas destinadas ao atendimento da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito desta Procuradoria;

CONSIDERANDO o papel da Procuradoria Geral do Município como um dos operadores do tratamento de dados pessoais controlados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução PGM n.º 06, de 11 de agosto de 2021, que deu início a implementação da LGPD no âmbito da PGM-NI;

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, Inciso III, da Lei Complementar 12/2005, resolve:

Art.1º. Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu (CGPD), diretamente vinculado ao Gabinete do Procurador Geral Adjunto, ao qual incumbe:

- I - elaborar proposta de regulamentação da LGPD;
- II - sugerir providências a serem adotadas com vistas à implementação da LGPD;

III - monitorar e avaliar o cumprimento da LGPD;

IV - propor diretrizes para o aprimoramento contínuo de mecanismos de proteção a dados pessoais no âmbito da PGM-NI, inclusive nos campos do planejamento, da governança, administração de processos e procedimentos, elaboração de normas, rotinas operacionais, práticas organizacionais, desenvolvimento e gestão de sistemas de informação e relações com a imprensa; e

V - atuar colaborativamente, quanto à proteção de dados pessoais, junto às unidades responsáveis pela capacitação e pela conscientização.

Art. 2º. No prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instituição, o CGPD deverá elaborar a proposta a que se refere o inciso I do artigo anterior, contemplando medidas a serem adotadas em curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. Uma vez aprovada, a proposta deverá ser apresentada a todos os servidores e colaboradores da instituição.

Art. 3º. O CGPD será integrado pelos seguintes servidores:

- I – Daniel Viegas (Procurador-Chefe/PTDA)
- II - Leonardo Franzini Santos (Analista de Administração/CEJUR)
- III - Lucas Fonseca Engelke Abrantes (PTDA - Dívida Ativa)
- IV - Allan Albino Campos (Assessor/PTDA - Tributária)
- V - Madeline Simões da Costa (Assessora/PCP)
- VI - Luiz Cláudio Fagundes Brandão Júnior (Técnico Administrativo/PSP)
- VII - Lorraine Grossi Barbosa (Técnico Administrativo/SA)
- VIII - Alan Victor Dias Vieira (Técnico Programador de Computação)
- IX - João Gabriel Maia Ribeiro (Técnico Programador de Computação)
- X - Joubert Gomes da Silva Santos (Analista de TI)

Art. 4º. O CGPD será presidido pelo Procurador Municipal Daniel Viegas.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 24 de maio de 2022.

Wanessa Martinez Vargas
Procuradora Geral Adjunta

Id. 03335/2022

SEMUG

PORTARIA SEMUG N° 008 DE 24 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato 060/CPL/2021, firmado entre este Município e a Ban Car de Iguaçu